

Política de Gestão de Riscos

Política de Gestão de Riscos do Cefet/RJ

Rio de Janeiro, RJ, 2022

Aprovado pela Resolução CODIR - Cefet/RJ nº 32, de 30 de setembro de 2022.



Histórico de Versões

Data	Versão	Descrição	Redatores
Dez/2017	1.0	Política de Gestão de Riscos – instituída pela Resolução CODIR/Cefet/RJ nº 44, de 08 de dezembro de 2017	CODIR
Mai/2022	2.0	Minuta da nova Política de Gestão de Riscos	SEGES/DEDIN/ DIGES
Jun/2022	2.0	Minuta Política de Gestão de Riscos – revisada TransformaGov	Equipe TransformaGov
Ago/2022	2.0	Minuta Política de Gestão de Riscos – revisão pelo CADI	CADI
Set/2022	2.0	Minuta Política de Gestão de Riscos – aprovação pelo CGRC	CGRC
Set/2022	2.1	Política de Gestão de Riscos – aprovada e instituída pela Resolução CODIR/Cefet/RJ nº 32, de 30 de setembro de 2022	CODIR



POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Política de Gestão de Riscos do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – Cefet/RJ é definida como um processo institucional contínuo e interativo, formulado como norteador e de controle de eventos que possam afetar o cumprimento dos objetivos organizacionais e tem como finalidade promover:

- I – a identificação de eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais;
- II – o alinhamento do apetite ao risco com as estratégias adotadas;
- III – o fortalecimento das decisões em respostas aos riscos;
- IV – o aprimoramento dos controles internos administrativos.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º O Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – Cefet/RJ adotará as melhores práticas de gestão de riscos no âmbito da instituição, de maneira a assegurar a existência de um processo estruturado de gestão de riscos.

Art. 3º Esta política estabelece papéis e responsabilidades de cada um dos colaboradores envolvidos no processo de gestão de riscos.

CAPÍTULO III DAS PREMISSAS E OBJETIVOS

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos do Cefet/RJ terá como premissas o alinhamento à estratégia, ao PDI vigente, assim como a sistematização, o comprometimento dos gestores, a integração aos processos organizacionais e à tomada de decisões baseados no PPA - Plano Plurianual e PNE - Plano Nacional de Educação vigentes.

Art. 5º São objetivos da Gestão de Riscos do Cefet/RJ:

- I – estabelecer conceitos, diretrizes, atribuições e responsabilidades do processo da implementação da Política de Gestão de Riscos no âmbito desta instituição;

II – orientar a identificação, a avaliação, o monitoramento e a comunicação dos riscos institucionais;

III – aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos organizacionais, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis, propiciando sustentabilidade às operações e ao cumprimento da missão institucional;

IV – agregar valor à organização por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos.

CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS

Art. 6º Para fins desta Resolução consideram-se como principais os seguintes conceitos para a Política de Gestão de Riscos do Cefet/RJ:

I – responsabilização: conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram, que evidenciam sua responsabilidade na tomada de decisões e implementação de ações, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações;

II – apetite ao risco: quantidade e tipo de risco que uma organização está disposta a buscar ou manter na execução de suas competências e atribuições regimentais;

III – gestão de riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos;

IV – evento: ocorrência ou mudança em conjunto específico de circunstâncias que pode consistir em uma ou mais ocorrências e ter várias causas, decorrentes de um incidente ou um acidente;

V – matriz de risco: instrumento gráfico em que são listados os riscos, organizados de acordo com o seu impacto e probabilidade;

VI – parte interessada: pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada ou perceber-se afetada por um evento;

VII – efeito: um desvio em relação ao esperado (positivo ou negativo);

VIII – risco: efeito da incerteza nos objetivos; pode ser positivo, negativo ou ambos, e pode abordar, criar ou resultar em oportunidades e ameaças;

X – oportunidade: é uma situação positiva em que o ganho é provável e sobre a qual se tem um razoável nível de controle;

XII – ameaça: uma situação em que a perda é provável e sobre a qual se tem relativamente pouco controle;

IX – risco inerente: risco ao qual a organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a possibilidade de sua ocorrência ou seu impacto; e

X – risco residual: risco ao qual uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES

Art. 7º A Política de Gestão de Riscos deve abranger as melhores informações disponíveis, o uso de uma linguagem comum, a definição de responsabilidades e a adoção de boas práticas de governança institucional.

§ 1º As informações relacionadas à implantação e desenvolvimento do processo de gestão de riscos devem ser registradas e catalogadas de modo sistemático.

§ 2º A adoção de boas práticas de governança deve considerar o contexto interno e externo, bem como o perfil de risco da instituição, a fim de atingir e manter a qualidade de suas informações.

Art. 8º Os níveis de risco a serem considerados para a gestão de riscos são: baixo, médio, alto e extremo.

Parágrafo único. As descrições e diretrizes para resposta por nível de risco estão dispostas no quadro 1 do Anexo I.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º A Política de Gestão de Riscos do Cefet/RJ é de responsabilidade da instituição e parte integrante de todos os processos institucionais, sendo exercida de forma compartilhada por gestores, servidores, unidades, conselhos, comitês setoriais e comissões.

Parágrafo único. A Política de Gestão de Riscos do Cefet/RJ, no seu escopo de gestão, será integrada ao planejamento estratégico, processos e políticas institucionais, na medida em que adota a persecução dos objetivos da Instituição e utiliza como base os métodos elencados nos art. §8º e §9º do art. 14.

Art. 10. Compete ao Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC), criado através da Portaria do Cefet/RJ nº 803, de 06 de julho de 2016 e alterado através das portarias nº 1468, de 27 de dezembro de 2017 e nº 866, de 01 de outubro de 2021, em relação a Gestão de Riscos estratégicos institucional:

- I – institucionalizar estruturas adequadas de gestão de riscos;
- II – promover a orientação e o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos incentivando a adoção de boas práticas de gestão de riscos;
- III – garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões;
- IV – promover e articular a integração dos agentes responsáveis pela gestão de riscos;
- V – promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- VI – aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos;

VII – supervisionar o mapeamento e avaliar os riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

VIII – liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

IX – estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão bem como os limites de alçada ao nível de unidade, política pública ou atividade;

X – aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocesso para gerenciamento de riscos;

XI – elaborar manifestações técnicas e emitir recomendações e orientações para o aprimoramento da gestão de riscos;

XII – monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê;

XIII – auxiliar na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança pública;

XIV – incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no Cefet/RJ, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

XV – promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança – CIG em seus manuais e resoluções; e

XVI – promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento alinhados às melhores práticas de ética e integridade do serviço público.

Parágrafo único. As políticas relacionadas à institucionalização da Gestão de Riscos aprovadas pelo CGRC deverão ser homologadas pelo Conselho Diretor.

Art. 11. Compete ao Dirigente Máximo do Cefet/RJ, como principal responsável pelo estabelecimento da estratégia da organização, em relação à Gestão de Riscos Institucional:

I – patrocinar (corroborar) a implantação da gestão de riscos no Cefet/RJ; e

II – nomear o Comitê Assessor de Desenvolvimento Institucional do Cefet/RJ, responsável por dar suporte ao Comitê de Governança, Riscos e Controles nos assuntos relacionados a implementação e desenvolvimento do processo de implantação da Gestão de Riscos no âmbito institucional, dentre outras atribuições.

Art. 12. Caberá ao Comitê Assessor de Desenvolvimento Institucional do Cefet/RJ, em relação à Gestão de Riscos Institucional:

I – prestar apoio ao funcionamento do CGRC como assessoria especial nos assuntos relacionados à implementação e ao desenvolvimento da implantação da gestão de riscos institucional;

II – revisar a minuta da Política de Gestão de Riscos;

III – elaborar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos; e

IV – auxiliar as diretorias sistêmicas e diretorias dos *campi* no acompanhamento e monitoramento da gestão de riscos por meio da apresentação de relatórios técnicos.

Art. 13. Compete aos Gestores de Riscos:

I – o gerenciamento dos riscos relativos a ações, projetos e iniciativas sob sua responsabilidade, de acordo com o contexto institucional;

II – assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a política de gestão da organização;

III – monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados; e

IV – garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da organização.

Parágrafo único. Consideram-se gestores de riscos os membros do CGRC, sendo assessorados em suas funções pelos membros do Comitê Assessor de Desenvolvimento Institucional.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 14. O processo de Avaliação de Riscos será composto das seguintes fases:

I – estabelecimento do contexto;

II – identificação dos riscos;

III – análise dos riscos;

IV – avaliação dos riscos;

V – tratamento dos riscos;

VI – monitoramento e análise crítica;

VII – comunicação e consulta.

§ 1º O estabelecimento do contexto do processo Política de Gestão de Riscos dispõe sobre a definição dos parâmetros externos e internos essenciais à execução de seus objetivos. Todos os níveis da organização devem ter objetivos fixados e comunicados. A explicitação de objetivos claros, alinhados à missão e a visão da organização, é necessária para permitir a identificação de eventos.

§ 2º A identificação dos riscos envolve o reconhecimento e a descrição dos eventos críticos que possam impactar na consecução dos objetivos. Os riscos podem ser classificados em: operacionais, legais, financeiros/orçamentários ou de imagem/estratégicos.

§ 3º A análise dos riscos refere-se à determinação da probabilidade e impacto dos eventos críticos que possam causar efeitos nos objetivos.

§ 4º A avaliação dos riscos tem por finalidade a análise quantitativa e qualitativa que definirá os riscos a serem tratados e sua ordem de priorização através do nível de risco identificado pela matriz de riscos, disposta no quadro 2 do anexo I.

§ 5º O tratamento dos riscos consiste na identificação e seleção dos meios (ações) destinados a fornecer novos controles ou aprimorar os já existentes.

§ 6º O monitoramento e análise crítica tratam da revisão e análise periódica da gestão de riscos, objetivando o aprimoramento contínuo da instituição.

§ 7º A comunicação e consulta constituem o fluxo de informações entre as partes envolvidas no processo de gestão de riscos, a fim de assegurar a compreensão necessária à tomada de decisão envolvendo riscos.

§ 8º Considerando a gestão de risco como processo contínuo, utilizar-se-á como base o método PDCA (Figura 1- Anexo II) que consubstancia a natureza constante da periodicidade na qual serão avaliados, tratados e monitorados os riscos.

§ 9º Considerando a gestão de risco como processo que busca agir de forma a garantir uma maior confiabilidade no alcance dos objetivos institucionais, utilizar-se-á como base para o plano de ação para tratamento dos riscos o método 5W2H (Quadro 5), levando-se em consideração o nível de risco e as diretrizes para resposta.

Art. 15. As ações de tratamento mencionadas no §5º do artigo anterior consistirão em aceitar, mitigar, melhorar, transferir, compartilhar, evitar ou explorar os riscos.

Parágrafo único. Os riscos negativos residuais considerados altos ou extremos deverão ser submetidos à análise do Comitê de Governança, Riscos e Controles e se aceitos, deverão ser ratificados pelo Conselho Diretor - CODIR.

CAPÍTULO VIII DO CONTROLE

Art. 16. Para a realização de um controle eficaz dos riscos é imprescindível a existência de objetivos institucionais claros relacionados à sua missão institucional.

Parágrafo único. A missão do Cefet/RJ é promover a educação mediante atividades de ensino, pesquisa e extensão que propiciem, de modo reflexivo e crítico, a formação integral (humanística, científica e tecnológica, ética, política e social) de profissionais capazes de contribuir para o desenvolvimento científico, cultural, tecnológico e econômico da sociedade.

Art. 17. Na primeira linha de defesa estão os Departamentos, as Coordenações, as Seções e os Agentes Públicos que têm como incumbência implementar ações preventivas para resolver deficiências em processos e controles.

Art. 18. Na segunda linha de defesa estão presentes o Diretor-Geral, os Diretores Sistêmicos e os Diretores das unidades descentralizadas do Cefet/RJ que têm como atribuição determinar as direções e apoiar a primeira linha.

Art. 19. Na terceira linha de defesa encontra-se a Auditoria Interna que deve promover avaliações independentes dos controles internos.

CAPÍTULO IX DA PERIODICIDADE

Art. 20. O processo de gestão de riscos será efetivado em ciclos periódicos, preferencialmente plurianuais, acompanhando-se a aprovação do PDI proposto para o

exercício e, sempre que mudanças nos ambientes interno e externo dificultarem o alcance dos objetivos institucionais.

Art. 21. Realizar-se-á uma nova matriz de riscos sempre que um fato superveniente influencie no nível da probabilidade ou do impacto definidos anteriormente, alterando o nível dos riscos e conseqüentemente as suas diretrizes de respostas.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles do Cefet/RJ e, em última instância institucional, pelo Conselho Diretor.

Art. 23. Deverá ser incluído no Plano de Capacitação, treinamentos voltados à Gestão de Riscos para o desenvolvimento contínuo dos servidores do Cefet/RJ.

Art. 24. Deverá ser dada ampla publicidade a esta Política.

ANEXO I ESCALAS

Quadro 1. Diretrizes para tratamento de riscos negativos

Nível de Risco	Descrição	Diretriz para Resposta
Extremo	Indica um nível de risco absolutamente inaceitável, muito além do apetite a risco da organização.	Qualquer risco encontrado nessa área deve ter uma resposta imediata. Admite-se postergar o tratamento somente mediante parecer do Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) do Cefet/RJ.
Alto	Indica um nível de risco inaceitável, além do apetite a risco da organização.	Qualquer risco encontrado nessa área deve ter uma resposta em um curto intervalo de tempo definido pelos Diretores Sistêmicos ou das Unidades e somente ambos ou seus superiores podem postergar o tratamento.
Médio	Indica um nível de risco aceitável, dentro do apetite a risco da organização.	Não se faz necessário tomar medidas especiais de tratamento, exceto manter os controles já existentes.
Baixo	Indica um nível de risco muito baixo, onde há possíveis oportunidades de maior retorno que podem ser exploradas.	Os riscos considerados baixos poderão ser apenas monitorados e suas oportunidades exploradas de acordo com o contexto estabelecido.

Quadro 2. Matriz de Riscos Probabilidade x Impacto

ANÁLISE DOS RISCOS		Probabilidade				
		Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto	Muito alto	Médio	Alto	Alto	Extremo	Extremo
	Alto	Médio	Alto	Alto	Alto	Extremo
	Médio	Médio	Médio	Médio	Alto	Alto
	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio	Médio
	Muito baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio	Médio

Quadro 3. Escala de Probabilidade

Descrição	Frequência
Muito Alta	Praticamente certo (<i>acima de 90%</i>). Evento se reproduz muitas vezes, se repete seguidamente, de maneira assídua, numerosa e não raro de modo acelerado. Interfere de modo claro no ritmo das atividades, sendo evidentes mesmo para quem conhece pouco o processo.
Alta	Provável (<i>entre 50% e 90%</i>). Evento corriqueiro. Devido à sua ocorrência habitual, seu histórico é amplamente conhecido por parte de gestores e operadores do processo.
Médio	Possível (<i>entre 30% e 50%</i>). Evento esperado, com frequência reduzida.
Baixa	Rara (<i>entre 10% e 30%</i>). Evento inesperado. Muito embora raro, há históricos de ocorrência conhecido por parte de gestores e operadores do processo.
Muito Baixa	Improvável (<i>abaixo de 10%</i>). Evento extraordinário para os padrões conhecidos da gestão e operação do processo.

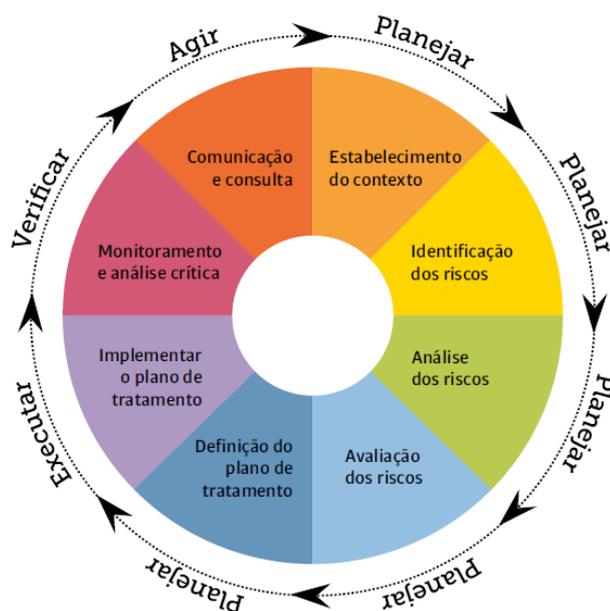
Quadro 4. Escala de Impacto

Descrição	Impacto nos Objetivos
Muito Alto	Impacta totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo
Alto	Impacta grandemente o atingimento do objetivo, ocasionando dificuldade de reversão
Médio	Impacta moderadamente o alcance do objetivo, porém é possível revertê-lo
Baixo	O impacto no objetivo é considerado de pouca relevância
Muito Baixo	O impacto não altera o alcance do objetivo (não produz efeito na operação)

ANEXO II FERRAMENTAS

A figura a seguir apresenta o método PDCA cuja sigla significa: Planejar (*Plan*), Executar (*Do*), Verificar (*Check*) e Agir (*Act*), que se traduz como: (i) Planejar (Estabelecimento do contexto, Identificação dos riscos, Análise dos riscos, Avaliação dos riscos e Definição do plano de tratamento), (ii) Executar (Implementar o plano de tratamento), (iii) Verificar (Monitoramento e análise crítica) e (iv) Agir (Comunicação e consulta).

Figura 1. Plano de Ação - Método PDCA



Quadro 5. Plano de Ação - Método 5W2H

O quê (<i>What</i>)?	O que deve ser feito?
Quem (<i>Who</i>)?	Quem são os responsáveis pela execução?
Onde (<i>Where</i>)?	Setor/local em que deve ser executado?
Quando (<i>When</i>)?	Ocasão em que deve ser executado?
Por quê (<i>Why</i>)?	Por que deve ser executado?
Como (<i>How</i>)?	De que maneira deve ser executada? Qual o método?
Quanto (<i>How much</i>)?	Quanto custa para executar?